



PROJETO DE LEI Nº 001/2026, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.

“Dispõe sobre o valor do menor vencimento base dos servidores do Município de Agrestina/PE para o ano de 2026.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica fixado em R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais) o valor do menor vencimento base dos servidores do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco para o ano de 2026 (como forma de equiparar o valor mínimo do vencimento base ao piso salarial mínimo nacional estipulado pelo Governo Federal através do Decreto nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025.)

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 54,04 (cinquenta e quatro reais e quatro centavos) e o valor horário, a R\$ 7,37 (sete reais e trinta e sete centavos).

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento municipal, suplementadas se necessário, cujas despesas serão suportadas pelas receitas provenientes das transferências constitucionais, receitas próprias do Município e transferências do Sistema Único de Saúde, FUNDEB e SUAS.

**Art. 3º** O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, para fins declaratórios, fica dispensado por estarem as despesas previstas na Lei Orçamentária do corrente exercício e os reajustes autorizados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, cujas despesas não acarretam elevação orçamentária total, por serem preexistentes, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

**Art. 4º** As despesas de que trata esta Lei estão de conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e programação constante no Plano Plurianual.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 1º de janeiro de 2026.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.

Gabinete do Prefeito, em 05 de janeiro de 2026.

*La Despesa e Votação*

**APROVADO**  
EM 22/01/2026  
VOTAÇÃO 8 x 0  
*José Mendes da Silva*  
PRESIDENTE

*José Mendes da Silva*  
JOSÉ MENDES DA SILVA  
Prefeito

**APROVADO**  
EM 23/01/2025  
VOTAÇÃO 8 x 0  
*José Mendes da Silva*  
PRESIDENTE

CÂMARA DE VEREADORES  
RECEBIDO  
Em 14/01/2026  
Maria José M. Bezerra  
Sec. de Administração  
Mat. 002  
AGRESTINA - PE

Gabinete do Prefeito  
Rua Capitão Manuel Matulino, Nº21  
Centro, Agrestina - PE 55.495-000  
CNPJ: 10.091.494/0001-10  
7441103@gabinete.prefeito@agrestina.pe.gov.br  
gabinete.agrestina@hotmail.com

**MENSAGEM DO PROJETO DE LEI N.º 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Ilustríssimo Senhores Vereadores,

Submeto à discussão e aprovação dessa Câmara Municipal de Agrestina o Projeto de Lei N.º 001/2025, que “sobre o valor do menor vencimento base dos servidores do Município de Agrestina/PE para o ano de 2026”.

Nesse tema, o Governo Federal através do Decreto nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025, fixou o valor do salário mínimo em R\$ 1.621,00 (mil seiscientos e vinte e um reais).

Na espécie, portanto, trata-se de Projeto de Lei que tem por finalidade equiparar o valor mínimo do vencimento base dos servidores do Município de Agrestina ao piso salarial mínimo nacional estipulado pelo Governo Federal.

Nesse caso, a iniciativa busca, com a aprovação do presente Projeto de Lei, impedir o recebimento por servidores municipais de valor inferior ao mínimo estipulado pelo Governo Federal, tudo em consonância com a Constituição Federal de 1998.

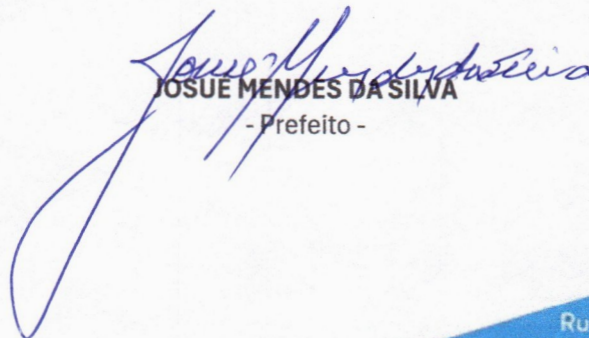
Desta forma, espero contar com o apoio dos ilustres Vereadores dessa Câmara Municipal para aprovação do Projeto de Lei que ora apresento.

Por fim, requer a **convocação de reunião extraordinária para apreciação da proposição, em regime de urgência**, com fundamento no art. 36, da Lei Orgânica Municipal e dos arts. 17, 21, inc. III, “b” e 179 do Regimento Interno desta Augusta Casa, aguardando, conseqüentemente a **aprovação** do presente Projeto de Lei pela unanimidade dos seus membros.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentarmos protestos de consideração e estima, bem como nos colocar à disposição para o que se fizer necessário.

Agrestina-PE, 05 de janeiro de 2026.

Atenciosamente,

  
JOSUE MENDES DA SILVA

- Prefeito -



Gabinete do Prefeito

Rua Capitão Manuel Matulino, N.º 21

Centro, Agrestina - PE 55.495-000

CNPJ: 10.091.494/0001-10

(81) 3744-1103 / gabineteprefeito@agrestina.pe.gov.br

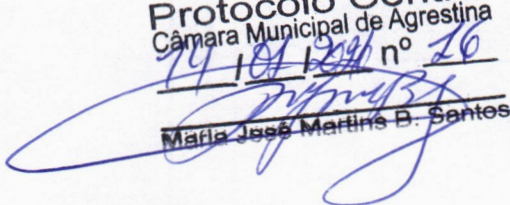
gabinete.agrestina@hotmail.com

Agrestina-PE, 05 de janeiro de 2026.

Ofício GP nº. 001/2026.

Exmo. Senhor  
**JOSÉ PEDRO DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.  
Casa Legislativa Vereador Antônio Gomes de Lira  
Agrestina – PE

Protocolo Central  
Câmara Municipal de Agrestina  
74/01/2026 nº 26

  
Maria José Martins B. Santos

Ref. Projetos de Leis Municipal.

**Assunto:** Encaminha Projetos de Leis nº 001/2026 e 002/2026.

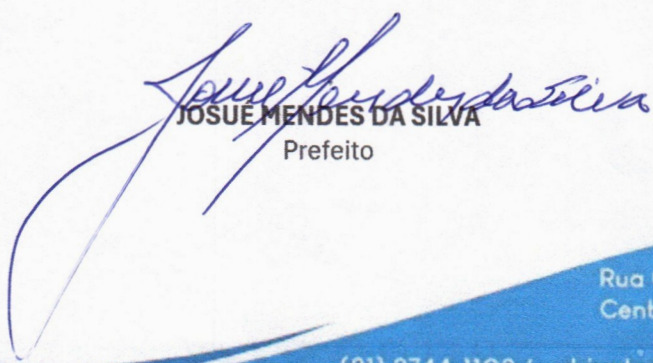
Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,

Cumprimentando-o formalmente, encaminho a Vossa Excelência, para deliberação dessa Câmara de Vereadores, os Projetos de Leis nº **001/2026**, que *dispõe sobre fixação do valor do menor vencimento base dos servidores do Município de Agrestina/PE, para equiparar o valor mínimo do vencimento base ao piso salarial mínimo estipulado pelo Governo Federal para o ano de 2026, e* **002/2026**, que *dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.*

Desta feita, ciente do senso de responsabilidade dos que compõem essa Casa Legislativa e ante a importância procedimental dos presentes pleitos, bem como em respeito à Legislação Federal e as demais legislações aplicáveis ao ato, requer a **convocação de reunião extraordinária para apreciação da proposição, em regime de urgência**, com fundamento no art. 36, da Lei Orgânica Municipal e dos arts. 17, 21, inc. III, “b” e 179 do Regimento Interno desta Augusta Casa, aguardando, conseqüentemente as **aprovações** dos presentes Projetos de Leis pela unanimidade dos seus membros.

Sendo o que apresenta para o momento, na oportunidade, aproveito para reiterar votos estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**JOSUÉ MENDES DA SILVA**  
Prefeito





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**AGRESTINA**

CASA VEREADOR ANTONIO GOMES DE LIRA

*Juntos, zelando por nossa cidade!*

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Parecer aos **Projetos de Leis N° 001, 002/2026**, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que Dispõe sobre a fixação do valor do menor vencimento base dos servidores do Município de Agrestina/PE, para equiparar o valor mínimo do vencimento base ao piso salarial mínimo estipulado pelo Governo Federal através do Decreto N° 12.797, de 23 de dezembro de 2025, para o ano de 2026 e Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), destinados as despesas para o custeio do Programa Municipal de Prestação de Serviço Civil Voluntário, autorizado pela Lei Municipal N° 1.730 e dá outras providências.

### **PARECER**

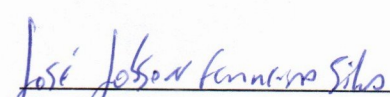
Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão dos Pareceres aos **Projetos de Leis N° 001, 002/2026**, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que Dispõe sobre a fixação do valor do menor vencimento base dos servidores do Município de Agrestina/PE, para equiparar o valor mínimo do vencimento base ao piso salarial mínimo estipulado pelo Governo Federal através do Decreto N° 12.797, de 23 de dezembro de 2025, para o ano de 2026 e Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), destinados as despesas para o custeio do Programa Municipal de Prestação de Serviço Civil Voluntário, autorizado pela Lei Municipal N° 1.730 e dá outras providências.


Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se em todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, dizendo a sua constituição, sua legalidade e da sua redação.


O Projeto de Lei em referência foi examinado por esta Comissão, onde a mesma opinou que o Projeto, encontra-se em condições de ser apreciado pelo Plenário.

Desta maneira, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação deste Poder Legislativo Municipal, em análise concluiu que, o Projeto de Lei não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.  
Sala das Comissões, em 20 de janeiro de 2026.

  
**José Jobson Ferreira Silva**  
Presidente da Comissão

  
**Adilson Tavares das Neves**  
Relator

  
**Saulo Alves Batista**  
Suplente



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**AGRESTINA**

CASA VEREADOR ANTONIO GOMES DE LIRA

*Juntos, zelando por nossa cidade!*

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer aos **Projetos de Leis N° 001, 002/2026**, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que Dispõe sobre a fixação do valor do menor vencimento base dos servidores do Município de Agrestina/PE, para equiparar o valor mínimo do vencimento base ao piso salarial mínimo estipulado pelo Governo Federal através do Decreto N° 12.797, de 23 de dezembro de 2025, para o ano de 2026 e Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), destinados as despesas para o custeio do Programa Municipal de Prestação de Serviço Civil Voluntário, autorizado pela Lei Municipal N° 1.730 e dá outras providências.

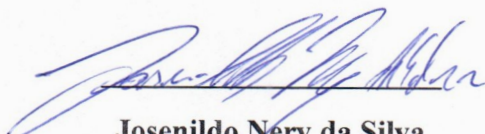
### PARECER

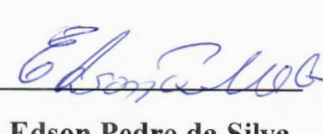
Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão dos Pareceres aos **Projetos de Leis N° 001, 002/2026**, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que Dispõe sobre a fixação do valor do menor vencimento base dos servidores do Município de Agrestina/PE, para equiparar o valor mínimo do vencimento base ao piso salarial mínimo estipulado pelo Governo Federal através do Decreto N° 12.797, de 23 de dezembro de 2025, para o ano de 2026 e Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), destinados as despesas para o custeio do Programa Municipal de Prestação de Serviço Civil Voluntário, autorizado pela Lei Municipal N° 1.730 e dá outras providências.

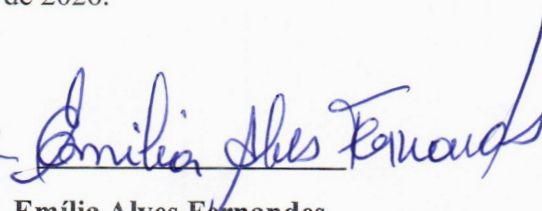
O Projeto de Lei em referência foi examinado por esta Comissão, onde a mesma opinou que o Projeto, encontra-se em condições de ser apreciado pelo Plenário.

Desta maneira, esta Comissão de Finanças e Orçamento, em análise concluiu que, o Projeto de Lei não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.  
Sala das Comissões, em 20 de janeiro de 2026.

  
**Josenildo Nery da Silva**  
Relator da Comissão

  
**Edson Pedro da Silva**  
Membro

  
**Emilia Alves Fernandes**  
Suplente



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**AGRESTINA**

CASA VEREADOR ANTONIO GOMES DE LIRA

*Juntos, zelando por nossa cidade!*

## **PARECER JURÍDICO**

EMENTA: Projeto de Lei Municipal. Fixação do menor vencimento base dos servidores públicos ao piso salarial mínimo nacional. Competência municipal. Legalidade e constitucionalidade. Parecer favorável.

**CONSULENTES: CONTROLE INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE AGRESTINA**

**CONSULTA:** Solicitam posicionamento jurídico acerca da legalidade do Projeto de Lei n.º 001/2026 de autoria do Poder Executivo.

### **RELATÓRIO**

O presente parecer tem por finalidade a análise jurídica do Projeto de Lei n.º 001/2026, de iniciativa do Poder Executivo do Município de Agrestina-PE, que propõe fixar em R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais) o valor do menor vencimento base dos servidores públicos municipais para o exercício de 2026. A proposta visa à adequação ao piso salarial mínimo nacional, conforme fixado pelo Decreto Federal n.º 12.797, de 23 de dezembro de 2025.

A justificativa do projeto destaca a necessidade de compatibilizar a remuneração dos servidores com o valor do salário mínimo nacional, evitando o pagamento abaixo do piso legal e assegurando o cumprimento do disposto na Constituição Federal.

É o sucinto relatório. Passo a Opinar.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

De início, esclareço que o presente parecer possui caráter opinativo, onde a situação é analisada tendo em vista as normas legais, ficando a decisão final a cargo das Comissões Permanentes da Casa de Edis.



É a chamada Discricionariedade. Onde há margem de liberdade de decisão diante do caso concreto, de tal modo que a autoridade poderá optar por uma dentre várias soluções possíveis, todas, porém, válidas perante o direito. E, portanto, um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei.

Pois bem, feitos os registros necessários, passo a analisar.

### **1. Competência Legislativa Municipal**

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 30, I e II:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

O projeto versa sobre remuneração de servidores municipais, matéria de inequívoco interesse local, no âmbito da administração pública municipal, cabendo ao ente municipal o poder de legislar e suplementar a legislação federal quanto à sua aplicação local.

A Lei Orgânica do Município de Agrestina, em consonância com o texto constitucional, estabelece em seu art. 4º, I, que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Portanto, há competência constitucional e legal para a Câmara Municipal deliberar sobre a matéria proposta.

### **2. Legalidade e Constitucionalidade da Proposição**

A proposta busca a equiparação do menor vencimento base ao salário mínimo nacional, o qual é disciplinado pela União com base no art. 7º, IV, da Constituição Federal:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

[...] *Omissis*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**AGRESTINA**

CASA VEREADOR ANTONIO GOMES DE LIRA

*Juntos, zelando por nossa cidade!*

**IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado**, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim; (grifo nosso)

A fixação de um piso inferior ao salário mínimo é vedada, inclusive para servidores públicos. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal já consolidou entendimento nesse sentido.

No que se refere ao impacto financeiro, o projeto esclarece que as despesas já estão previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, e que os valores não configuram ação nova nem ampliam despesas, em observância ao disposto nos arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Ademais, o art. 40 do projeto vincula sua execução às diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 e ao Plano Plurianual vigente, conforme determina a legislação orçamentária.

### **3. Princípios da Administração Pública**

O presente projeto, de autoria do Poder Executivo Municipal de Agrestina, visa reajustar os vencimentos dos servidores comissionados e efetivos da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina-PE, de forma a assegurar que os vencimentos percebidos pelos servidores públicos não se tornem defasados no tempo, garantindo a manutenção do poder aquisitivo frente a desvalorização da moeda nacional.

O reajuste proposto está de acordo com os parâmetros legais, especialmente em face ao disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, na qual prevê que toda alteração na remuneração dos servidores públicos e nos subsídios dos detentores de mandato eletivo se faça através de lei específica, como no caso em tela.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**AGRESTINA**

CASA VEVEADOR ANTONIO GOMES DE LIRA

*Juntos, zelando por nossa cidade!*

legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurado reajuste geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices**; (grifo nosso)

O reajuste geral anual é um direito constitucionalmente assegurado a todos os agentes públicos como forma de recompor o valor real de vencimentos e subsídios depreciados ao longo dos doze meses anteriores pelas oscilações inflacionárias. Trata-se, não de um aumento remuneratório por espécie, mas sim da restauração das importâncias perdidas em razão dos fenômenos econômicos. Difere, nesse sentido, da expressão “reajuste remuneratório”, que significa, justamente, a concessão de aumentos reais aos vencimentos ou aos subsídios de determinadas categorias de funcionários.

O pagamento de vencimento inferior ao salário mínimo nacional violaria o princípio da legalidade e afrontaria a dignidade da pessoa humana, fundamento da República (art. 1º, III, da CF/88).

Quanto aos aspectos de iniciativa e competência, a proposição está em consonância com o que dispõe o artigo 30, Inc. I, da Constituição Federal. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

O reajuste geral que se pretende aprovar se insere, efetivamente, na definição de interesse local, uma vez que compete a cada esfera da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), através de cada poder constitucional, promover o reajuste geral anual de todos os agentes públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Nesse sentido, o Projeto de Lei, em referência, encontra amparo na Constituição da República e está em plena consonância com a legislação municipal pertinente à matéria.

## **CONCLUSÃO**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**AGRESTINA**


CASA VEREADORA ANTONIO GOMES DE LIRA

*Juntos, zelando por nossa cidade!*

O Projeto de Lei apresentado é adequado, claro e atende aos pressupostos legais. A invocação do Decreto n.º 12.797/2025, que fixa o salário mínimo nacional, justifica tecnicamente a proposição, que se insere na responsabilidade constitucional do Município em assegurar vencimento digno a seus servidores.

*Ex vi*, OPINA favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 001/2026, tendo em vista a legalidade e constitucionalidade da proposição, a competência legislativa municipal para dispor sobre o regime jurídico de seus servidores, a adequação orçamentária e a consonância com o interesse público, bem como a necessidade de assegurar a observância ao salário mínimo nacional, como padrão mínimo de vencimento.

Agrestina/PE, em 20 de janeiro de 2026.

  
**THAÍS DOMINIQUE BATISTA BESERRA**  
ADVOGADA | OAB/PE Nº 37.824

